

pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, se o grau ou diploma será atribuído:

- a) Apenas por um dos estabelecimentos de ensino;
- b) Por todos os estabelecimentos de ensino em conjunto. Neste caso, o grau ou diploma é titulado através de um documento único subscrito pelo Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e pelos órgãos legal e estatutariamente dos outros estabelecimentos de ensino.

3 — Em todas as situações, deverá ser definido quem é responsável pela emissão do suplemento ao diploma.

Artigo 29.º

Registo e depósito da dissertação, trabalho de projeto e relatório de estágio

A UTAD procederá ao registo e depósito das dissertações, trabalhos de projeto e relatórios de estágio, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março, e na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro.

Artigo 30.º

Prazos

1 — Os prazos para as deliberações dos órgãos colegiais, previstos neste regulamento, suspendem-se durante as férias escolares e nos períodos de encerramento decretados por despacho do Reitor.

2 — A contagem dos prazos para a entrega, reformulação e defesa da dissertação, trabalho de projeto e relatório de estágio, pode ser suspensa por decisão do Reitor, a pedido do estudante, nos seguintes casos:

- a) Maternidade/parentalidade do estudante ou do(a) orientador(a), por período igual ao das licenças concedidas pela legislação em vigor;
- b) Doença grave e prolongada ou acidente grave do estudante ou orientador, comprovados com atestado médico.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo, só relevam os factos com início no decurso dos prazos para entrega, reformulação e defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

4 — Para efeitos da alínea b) do n.º 2 do presente artigo, considera-se impedimento prolongado o que tenha duração igual ou superior a 30 dias seguidos.

5 — Poderá, ainda, ser suspenso por decisão do Reitor, ouvido o Conselho Científico ou Técnico-Científico da unidade orgânica de ensino, a requerimento do interessado, a contagem dos prazos para a entrega, reformulação e discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, com base noutros fundamentos, devidamente justificados pelo orientador e pelo Diretor de curso.

6 — Não pode ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante a realização da parte curricular do curso de mestrado.

7 — O pedido de suspensão de contagem dos prazos terá de ser apresentado necessariamente no prazo de 30 dias seguidos posteriores à data da ocorrência dos factos identificados nas alíneas do n.º 2 do presente artigo, devendo ser junto documento comprovativo do impedimento onde conste o respetivo início e término.

8 — Do pedido deve constar obrigatoriamente a duração de suspensão pretendida.

9 — A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo. No início do ano letivo seguinte, após a renovação da inscrição no curso, o estudante deverá, caso ainda não se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo.

10 — A suspensão do prazo não suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que, o estudante tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.

11 — No final do prazo previsto para a entrega do trabalho, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.

12 — Só podem beneficiar da suspensão da contagem do prazo os estudantes que não sejam devedores de propinas.

Artigo 31.º

Revisão dos regulamentos específicos dos cursos de segundo ciclo

Os regulamentos específicos dos cursos de 2.º ciclo da UTAD deverão ser alterados em conformidade com o presente regulamento pelas Comissões de Curso e submetidos ao Conselho Científico ou Técnico-Científico, para validação, no prazo de 120 dias úteis após a entrada em vigor do presente regulamento, que, após homologação pelo responsável

da unidade orgânica de ensino, serão remetidos aos Serviços Académicos para publicação no *Diário da República*.

Artigo 32.º

Dúvidas e casos omissos

1 — Em tudo o que expressamente aqui se não disponha, aplica-se a legislação especial na matéria e o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso subsistam dúvidas ou se verifiquem lacunas de previsão, são as mesmas decididas ou integradas por despacho do Reitor, por proposta da unidade orgânica de ensino, se for o caso, ouvidos os respetivos órgãos de coordenação científica e pedagógica.

Artigo 33.º

Entrada em vigor e revogação

1 — É revogado o Regulamento n.º 470/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 149, de 4 de agosto, e a Declaração de retificação n.º 1958/2011, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 244, de 22 de dezembro.

2 — Ficam, ainda, revogadas todas as normas internas que contrariem o presente regulamento.

3 — Aos processos de mestrado para os quais se encontrem entregues as dissertações, trabalhos de projeto e relatórios de estágio à data de entrada em vigor do presente regulamento, aplicam-se as disposições do anterior regulamento.

4 — O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

209703958

Regulamento n.º 659/2016

Preâmbulo

Dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, foi aprovado por despacho reitoral de 28 de junho de 2016, o Regulamento dos Concursos Especiais para Ingresso ao Ensino Superior nos Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

01/07/2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos Cursos de Licenciatura e de Mestrado Integrado

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os concursos especiais para acesso e ingresso em cursos de licenciatura e de mestrado integrado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Modalidades de concursos especiais

Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas, sendo organizados para:

- a) Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para frequência no ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares de outros cursos superiores, designadamente titulares dos graus de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 3.º

Vagas

As vagas para cada curso são aprovadas por despacho do Reitor, ouvidas as unidades orgânicas de ensino, sendo tomadas públicas através da página da internet dos Serviços Académicos da UTAD.

Artigo 4.º

Validade e restrições

- 1 — Os concursos são válidos apenas para o ano em que se realizam.
- 2 — Os candidatos à matrícula e inscrição em cursos para os quais a UTAD exija pré-requisitos ficam obrigados à sua satisfação.
- 3 — Cursos com pré-requisitos:

a) O curso de Enfermagem exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário;

b) O curso de Medicina Veterinária exige pré-requisitos Grupo B — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica;

c) O curso de Ciências do Desporto exige pré-requisitos Grupo B — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica.

4 — A comprovação dos pré-requisitos é realizada pelos candidatos mediante a entrega do competente documento no ato da matrícula e inscrição, caso venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

5 — Os pré-requisitos são válidos apenas no ano da sua realização.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do curso no qual os candidatos se pretendem matricular e inscrever na UTAD.

2 — A candidatura é apresentada, presencialmente, nos Serviços Académicos da UTAD, estando sujeita aos emolumentos previstos na tabela em vigor.

3 — A candidatura apenas é considerada após a realização, no prazo estipulado, do pagamento que for devido.

4 — A candidatura deve ser submetida no prazo estipulado no calendário específico para o efeito, aprovado, anualmente, por despacho do Reitor e divulgado na página da internet dos Serviços Académicos da UTAD.

5 — Após o prazo estipulado nos termos do número anterior e até 30 de setembro, continuam a ser aceites candidaturas para cursos, em que existam vagas disponíveis, mediante o pagamento de taxa, por prática de atos curriculares fora de prazo, nos termos previstos pela tabela de emolumentos em vigor nos serviços académicos.

6 — O prazo para conclusão dos concursos especiais, incluindo matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

7 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) Os candidatos;
- b) Um seu procurador.

Artigo 6.º

Restrições

1 — Em cada ano letivo, cada estudante apenas pode apresentar candidatura através de um dos concursos especiais a que se refere o presente regulamento.

2 — Em cada ano letivo, cada estudante apenas pode candidatar-se a um curso no âmbito de um dos concursos especiais.

Artigo 7.º

Validade

A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

Artigo 8.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são definidos, anualmente, por despacho do Reitor.

Artigo 9.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido, disponível nos Serviços Académicos da UTAD e na respetiva página da internet;

b) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura:

i) Candidatos titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos: documento comprovativo da realização das provas dos maiores de 23 anos e das disciplinas específicas realizadas.

ii) Candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica: documento comprovativo da habilitação com que concorre e documento comprovativo da realização dos exames nacionais do ensino secundário (ficha ENES, emitida pela Escola Secundária onde foram realizados os exames nacionais, comprovativa da titularidade do curso de ensino secundário e da respetiva classificação e das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para ingresso no curso a que concorre).

iii) Candidatos titulares de um diploma de técnico superior profissional: documento comprovativo da habilitação com que concorre e documento comprovativo da realização dos exames nacionais do ensino secundário (ficha ENES, emitida pela Escola Secundária onde foram realizados os exames nacionais, comprovativa da titularidade do curso de ensino secundário e da respetiva classificação e das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para ingresso no curso a que concorre).

iv) Candidatos titulares de cursos superiores, designadamente titulares dos graus de bacharel, licenciado, mestre ou doutor: documento comprovativo da habilitação com que concorre.

c) Fotocópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação civil e fiscal;

d) Procuração, quando for caso disso.

2 — Os documentos referidos no n.º 1 que antecede estão sujeitos a autenticação, a qual poderá ser efetuada através da apresentação de documentos originais e respetivas cópias nos Serviços Académicos da UTAD. No caso de habilitações estrangeiras, é necessária a autenticação pela embaixada ou consulado português no país de origem das habilitações ou pela Apostilha da Convenção da Haia.

3 — Compete aos candidatos assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura, sendo responsáveis por erros e omissões no preenchimento do formulário de candidatura.

4 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura.

5 — Não há lugar a devolução da quantia relativa ao pagamento de candidatura quando se verifique qualquer situação que impossibilite a matrícula/inscrição, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

Artigo 10.º

Colocação

A colocação dos candidatos em cada curso é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

Artigo 11.º

Desempate

Serão admitidos todos os candidatos em situação de empate sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados pelo presente regulamento, esteja a ser disputado o último lugar disponível.

Artigo 12.º

Decisão

1 — Os candidatos serão admitidos nos cursos, sob proposta do Diretor de Curso, a quem compete a avaliação e seriação das candidaturas, sob parecer favorável do Conselho Científico ou Técnico-Científico.

2 — Concluído o processo de avaliação e seriação, deverá ser homologado pelo responsável pela unidade orgânica de ensino a que está afeto o respetivo curso.

Artigo 13.º

Resultado final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Indeferido/excluído.

Artigo 14.º

Comunicação da decisão

1 — O resultado final do concurso é divulgado através da página da internet dos Serviços Académicos.

2 — A menção da situação de indeferido/excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 15.º

Reclamações

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada.

2 — As reclamações devem ser entregues nos Serviços Académicos da UTAD, no prazo fixado para o efeito.

3 — As reclamações estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

4 — As decisões sobre as reclamações são comunicadas, por correio eletrónico, aos reclamantes.

5 — Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos referidos e em que a mesma se revele procedente e resulte em colocação, têm de efetuar matrícula no prazo indicado para esse efeito.

6 — São liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

Artigo 16.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da UTAD, no prazo fixado para o efeito.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 — Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram colocados.

4 — Sempre que os candidatos não procedam à matrícula e inscrição no prazo fixado, serão chamados os candidatos seguintes da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

5 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm o prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a notificação respetiva, para procederem à matrícula e inscrição.

6 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 17.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos e concursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- c) Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- d) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

2 — O indeferimento é da competência do Reitor.

Artigo 18.º

Exclusão da candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 19.º

Erro dos serviços

1 — Sempre que, por erro não imputável direta ou indiretamente aos candidatos, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, estes são colocados no curso em que teriam sido colocados na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa dos candidatos, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da UTAD.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas aos candidatos através de correio eletrónico, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas os candidatos em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 20.º

Integração curricular

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor na UTAD, no ano letivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A creditação da formação e da experiência profissional aplica-se o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e as normas em vigor na UTAD.

4 — A creditação, para estudantes que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior ou para estudantes que pretendam a creditação da sua experiência e, ou, formação profissional, é requerida nos Serviços Académicos da UTAD, em impresso próprio, instruído, respetivamente, com as certidões das unidades curriculares efetuadas e dos conteúdos programáticos e cargas horárias, devidamente autenticadas pela instituição de origem ou por *curriculum vitae* detalhado e comprovativos da experiência e formação profissional.

5 — Só é creditada a formação realizada pelos titulares de outros cursos superiores ao concurso especial que se adequa ao novo curso.

6 — A formação realizada nos cursos de especialização tecnológica e nos cursos técnicos superiores profissionais será objeto de creditação casuística a realizar pelas respetivas unidades orgânicas de ensino a que pertencem os cursos, em obediência às normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 21.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Artigo 22.º

Cursos a que se podem candidatar

1 — Os candidatos com aproveitamento na prova de avaliação para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, que a tenham realizado na UTAD ou noutra instituição de ensino superior, desde que validada na UTAD, apenas podem concorrer ao curso que indicaram no processo de candidatura àquela prova.

2 — No caso de não abertura do ciclo de estudos para o qual realizaram a prova, os candidatos podem requerer candidatura a outro curso, desde que a prova específica realizada seja a necessária ao ingresso no curso, devendo para o efeito solicitar autorização ao Reitor.

Artigo 23.º

Seriação

Os candidatos são seriados de acordo com a classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23, por ordem decrescente, recorrendo-se, em caso de empate, à melhor classificação da(s) prova(s) específica(s) exigida(s) para acesso ao curso a que se candidatam.

CAPÍTULO III

Titulares de diploma de especialização tecnológica

Artigo 24.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de especialização tecnológica obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Artigo 25.º

Cursos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Compete à Universidade fixar, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado, quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o ingresso nesses ciclos.

2 — Esta fixação é feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos, podendo a admissão ao concurso ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

3 — A realização da candidatura está condicionada:

a) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas pela UTAD para o curso em causa através do regime geral de acesso, para o ano letivo de ingresso;

b) À obtenção, nesses exames, de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela UTAD, para o ano letivo de ingresso, no âmbito do regime geral de acesso.

4 — Sempre que a candidatura for apresentada a um curso da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que os estudantes pretendem ingressar, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 26.º

Seriação

1 — Os titulares de diploma de especialização tecnológica são seriados por ordem decrescente da pontuação final obtida, por aplicação da seguinte fórmula:

$$P = 0,65 \times CD + 0,35 \times CPI$$

em que:

P = pontuação final obtida

CD = classificação quantitativa constante do diploma de especialização tecnológica

CPI = média aritmética simples das classificações obtidas nos exames do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso a que se candidata

2 — Em caso de empate, prevalece o candidato mais velho, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Titulares de diploma de técnico superior profissional

Artigo 27.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

Artigo 28.º

Cursos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Compete à Universidade fixar, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado, quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o ingresso nesses ciclos.

2 — Esta fixação é feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos, podendo a admissão ao concurso ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

3 — A realização da candidatura está condicionada:

a) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas pela UTAD para o curso em causa através do regime geral de acesso, para o ano letivo de ingresso, de acordo com o Guia Geral de Exames;

b) À obtenção, nesses exames, de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela UTAD, para o ano letivo de ingresso, no âmbito do regime geral de acesso.

4 — Sempre que a candidatura for apresentada a cursos da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a

frequência do ciclo de estudos em que os estudantes pretendem ingressar, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 29.º

Seriação

1 — Os titulares de diploma de técnico superior profissional são seriados por ordem decrescente da pontuação final obtida, por aplicação da seguinte fórmula:

$$P = 0,65 \times CD + 0,35 \times CPI$$

em que:

P = pontuação final obtida

CD = classificação quantitativa constante do diploma de técnico superior profissional

CPI = média aritmética simples das classificações obtidas nos exames do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso a que se candidata

2 — Em caso de empate, prevalece o candidato mais velho, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 30.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso:

a) Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;

b) Os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

Artigo 31.º

Cursos a que se podem candidatar

Os candidatos a que se refere o artigo anterior podem candidatar-se a qualquer curso.

Artigo 32.º

Seriação

1 — Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final do curso superior, arredondada à unidade, por ordem decrescente;

b) Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares do grau de bacharel, do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor;

c) Idade, por ordem decrescente.

2 — Aos candidatos titulares de grau superior estrangeiro, cuja classificação final do grau apresentado seja expressa em escala diferente da portuguesa, será aplicada a conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa nos termos da lei.

3 — Na seriação dos candidatos titulares de cursos bietápicos, que apresentem certidão comprovativa de conclusão do bacharelato e certidão comprovativa de conclusão da licenciatura, será considerada a melhor classificação final apresentada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que expressamente aqui se não disponha, aplica-se a legislação especial na matéria e o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso subsistam dúvidas ou se verifiquem lacunas de previsão, são as mesmas decididas ou integradas por despacho do Reitor, por proposta da unidade orgânica de ensino, se for o caso, ouvidos os respetivos órgãos de coordenação científica e pedagógica.

Artigo 34.º

Revogação e entrada em vigor

1 — Pelo presente regulamento é revogado o regulamento n.º 304/2014, de 15 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 134.

2 — Ficam revogadas todas as normas internas que contrariem o presente regulamento.

3 — O presente regulamento aplica-se para o ingresso nos cursos da UTAD a partir do ano letivo de 2016/2017.

209703803

Regulamento n.º 660/2016**Preâmbulo**

Dando cumprimento ao estabelecido no Artigo 46º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovado por despacho reitoral de 28 de junho de 2016, o Regulamento de Estudante a Tempo Parcial da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

01/07/2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento de Estudante a Tempo Parcial

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se a concretizar, nos ciclos de estudo lecionados na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), os termos e condições para inscrição e frequência em regime de tempo parcial.

Artigo 2.º

Âmbito

Podem requerer o regime de estudante a tempo parcial os estudantes matriculados e inscritos em quaisquer dos ciclos de estudo conducentes a grau, lecionados na UTAD.

Artigo 3.º

Noção

1 — Designa-se por estudante a tempo parcial aquele que, num determinado ano letivo, se inscreve num número de unidades curriculares que perfaça até um total de 30 ECTS, num determinado ciclo de estudos conducente aos graus de licenciado, de mestre ou de doutor.

2 — O estudante que ingresse pela primeira vez num ciclo de estudos, não pode inscrever-se a menos de 30 ECTS no ano letivo de ingresso.

Artigo 4.º

Conteúdo e alcance

1 — O regime de estudante a tempo parcial deve ser solicitado até 15 de novembro do ano letivo em que está inscrito, através do preenchimento de impresso próprio e apresentado nos Serviços Académicos.

2 — A passagem de tempo integral para tempo parcial pode, ainda, ser requerida no início do 2.º semestre, dentro dos prazos de alteração de inscrição, caso o estudante venha a alterar a inscrição para o 2.º semestre.

3 — No caso em que o estudante tenha solicitado creditação de unidades curriculares, poderá solicitar o regime de tempo parcial no ato de aceitação da decisão do processo de creditação.

4 — A disposição do n.º 3 que antecede, com as devidas adaptações, é aplicável às situações de alteração de inscrição que ocorram fora dos prazos fixados para o efeito.

5 — O pedido fora do prazo fixado nos números anteriores do presente artigo, desde que devidamente fundamentado, pode ser aceite em casos excecionais, ficando sujeito ao pagamento dos emolumentos devidos pela prática de ato fora do prazo, nos termos previstos na tabela de emolumentos da UTAD.

6 — A notificação da decisão sobre o pedido é feita por correio eletrónico para o endereço indicado no impresso do pedido.

7 — A decisão sobre o pedido é da competência do Reitor ou de quem tenha delegação de competências para esse efeito, e deve ser tomada até 15 dias úteis após o término do prazo definido para a sua apresentação.

8 — O regime de estudante a tempo parcial permanece válido durante o ano letivo em que é solicitado.

9 — Sempre que estejam definidos limites de ECTS/unidades curriculares associados a situações especiais, como acesso a melhorias de

classificação e acesso a épocas especiais, entre outras, os limites aplicáveis ao estudante em regime de tempo parcial são metade dos limites aplicáveis ao estudante em regime de tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição explícita em contrário.

Artigo 5.º

Propina

1 — A propina anual a pagar pelo estudante, em regime de tempo parcial, é proporcional ao número de ECTS em que se inscreve, tendo em consideração os valores em vigor na UTAD, numa base de 60 ECTS anuais, sendo, o valor mínimo a pagar, igual ao valor da primeira prestação de propinas fixada para esse ano letivo

2 — Caso o estudante opte pela modalidade de pagamento da propina em prestações periódicas, até atribuição do tempo parcial, o estudante deve pagar as prestações de valor igual ao valor da prestação devida pelo estudante a tempo integral, dividindo-se o restante valor pelas prestações seguintes em montantes iguais.

3 — O valor de propinas pago, enquanto estudante inscrito em regime de tempo integral, não será reembolsado, caso venha a estar inscrito em regime de tempo parcial.

4 — O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios conferidos pela UTAD, tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.

5 — A taxa de matrícula/inscrição e respetivo seguro escolar, bem como outras taxas e emolumentos são as legalmente fixadas para o estudante em regime de tempo integral.

Artigo 6.º

Regime de prescrição

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições em vigor na UTAD, cada ano letivo em que o estudante se inscreva, como estudante a tempo parcial, apenas será contabilizado como 0,5, em conformidade com o disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 7.º

Casos omissos

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 8.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — Pelo presente regulamento é revogado o regulamento n.º 415/2012, publicado no *Diário da República* n.º 197, 2.ª série, de 11 de outubro.

2 — O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2016-2017.

209703933

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Aviso (extrato) n.º 8751/2016**

Para os efeitos do disposto no artigo 214.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra pendente processo disciplinar contra Filomena Luísa da Silva Santos, dispondo esta de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para, querendo, apresentar defesa. O processo pode ser consultado no Gabinete Jurídico dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, sito na Rua Dr. Roberto Frias, 712, no Porto, durante as horas normais de expediente.

1 de julho de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

209703496

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto**Aviso (extrato) n.º 8752/2016**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 2 de fevereiro de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Professor Adjunto Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho,